



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM

**EDITAL 02/2021 – 28 de dezembro de 2021 - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DOCENTES PARA O CONSELHO DA FAENF/ICS/UFPA-2022-2024**

Institui o Edital para a eleição dos representantes docentes ao Conselho da Faculdade de Enfermagem

A comissão eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10 de 24 de novembro de 2021 e as dispostas no artigo 69, IV do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), torna público o presente edital que estabelece as normas da eleição destinada a escolha dos membros docentes que comporão o Conselho da Faculdade de Enfermagem, Instituto de Ciências da Saúde da UFPA (FAENF/ICS/UFPA), para mandato de dois (02) anos, biênio de 2022-2024.

**Art. 1.** O presente edital estabelece os critérios da eleição destinada a escolha dos representantes dos docentes, titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho da FAENF/ICS/UFPA, para exercer mandato no período de 09 de fevereiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo Único:** A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral designada na Portaria nº 10 de 24 de novembro de 2021, emitida após aprovação do Conselho da Faculdade de Enfermagem.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 2.** Podem realizar uma única inscrição para concorrer a representante do Conselho da FAENF, os docentes integrantes da carreira do magistério superior do quadro efetivo da UFPA, lotados no ICS, em exercício na docência na Faculdade de Enfermagem, de acordo com o seguinte:

- I – docentes efetivos no exercício de suas atividades na FAENF, no período letivo de 14 de outubro de 2021 a 08 de fevereiro de 2022 e durante o biênio de 2022-2024;
- II- docentes efetivos do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) e Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) que ministrem aulas nas atividades curriculares (Ciências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

Morfofisiológicas, Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Sociais, Farmacologia Aplicada à Enfermagem, Processos Patológicos Gerais) do PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFPA, aprovado pela Resolução nº 5.348 de 24 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único:** Só será aceita uma única candidatura por docente, independente do número de períodos/semestres que ministre aulas.

**Art. 3.** São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes que não estejam no pleno exercício de sua função.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4.** Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Edital.

**Art. 5.** As inscrições serão realizadas no período de 05 a 12 de janeiro de 2022, das 08h00min às 16h00min, observando os seguintes procedimentos:

I – só será aceita uma única inscrição por docente;

II – o candidato deverá se inscrever no período/semestre da atividade curricular (AC) que ministre aulas do PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFPA, aprovado pela Resolução nº 5.348 de 24 de fevereiro de 2021.

III - a inscrição do candidato a conselheiro da FAENF/ICS/UFPA será solicitada por requerimento (Apêndice I), destinado à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato.

IV - deverão constar no requerimento os seguintes dados do candidato: nome completo, número da matrícula SIAPE, atividade curricular, período/semestre, telefone e e-mail, assinatura do candidato (não digitalizada);

V o requerimento deverá ser digitalizado e enviado ao endereço eletrônico **[eleicaoconselhoaenf@gmail.com](mailto:eleicaoconselhoaenf@gmail.com)**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

VI - após o período da inscrição será enviado aos candidatos por e-mail, o comprovante do recebimento de solicitação da inscrição;

VII- a relação das inscrições homologadas será publicada conforme descrito no cronograma do apêndice II.

§ 1º- para os docentes das AC do 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º períodos/semestres do PPC 2008 será adotada a equivalência para a AC do PPC aprovado pela Resolução nº 5.348 de 24 de fevereiro de 2021 e será considerada a organização das AC referente ao período/semestre deste último. Disponível em: <http://www.enfermagem.ufpa.br/index.php/projeto-pedagogico>

§ 2º - Nos casos da AC dos períodos/semestres do PPC 2008 que não constem equivalentes e que ainda terão turmas que a cursarão, será considerado o período/semestre que a AC se encontra no PPC 2008.

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 6.** A eleição de que trata o Art.1º deste Edital será realizada no dia 26 de janeiro de 2022, das 9h às 15h, no prédio da sub unidade FAENF, localizada na Rua Augusto Corrêa, n. 01, bairro: Guamá, Cep: 66075-110, Belém-Pará.

**Art. 7.** Devido ao cenário pandêmico e as normativas vigentes da UFPA quanto ao distanciamento social e capacidade dos espaços, cada semestre terá um horário específico para votação, conforme descrito no apêndice III;

**Parágrafo único:** Os docentes que não comparecerem para votar no horário destinado ao seu período/semestre terão um segundo horário no final da votação, conforme descrito no apêndice III.

**Art. 8.** A sala que funcionará a seção eleitoral será identificada pela Comissão Eleitoral e corresponderá a uma mesa receptora de votos, constituída por 03 membros da Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

§ 1º Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e 02 (dois) fiscais, sendo 1 (um) fiscal membro do atual conselho e um 1 (um) fiscal representante dos discentes;

§ 2º O atual conselho e o movimento estudantil da FAENF poderão, caso tenham interesse, indicar um fiscal. O nome completo do indicado deverá ser encaminhado para o e-mail **eleicaoconselhoaenf@gmail.com** até 72 horas antes do dia da eleição, como o título FISCAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO. Os candidatos ficam impedidos de serem fiscais.

§ 3º O fiscal deverá comparecer 30 minutos (08h30) antes do horário de início da votação para credenciamento e acesso a sala de votação.

§ 4º A seção eleitoral conterá uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A ata da seção eleitoral deverá ser assinada pelos componentes da comissão eleitoral e pelos fiscais presentes.

§ 6º Os membros da Mesa e o fiscal docente deverão votar no horário previsto para o semestre da sua atividade curricular.

§ 7º Os membros da Comissão eleitoral, os enfermos, os idosos e as pessoas com deficiência terão preferência para votar.

**Art. 9.** O voto será direto e secreto. Não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

**Art. 10.** O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação, o interior da urna será inspecionado pelos membros da comissão eleitoral e fiscais presentes e, posteriormente, será vedada.

b) a ordem de votação será a de chegada do docente, observando-se o disposto no § 7º do art. 8 deste edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

c) o docente se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento oficial de identidade com foto, certificado ou carteira de vacinação contra COVID-19 e assinará na lista própria;

d) identificado, o docente receberá a sua cédula eleitoral e usará para votar;

e) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao docente.

**Art. 11** A cédula será identificada com o número do período/semestre, além do nome dos seus respectivos candidatos a representantes ao Conselho da FAENF.

**Parágrafo único:** O eleitor deverá escolher 02 candidatos, assinalando um X apenas no quadrado correspondente aos nomes dos candidatos escolhidos.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 12.** Estarão habilitados a votar, os docentes efetivos lotados no ICS, que façam parte do quadro de docentes da subunidade FAENF, conforme PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFPA, aprovado pela Resolução nº 5.348 de 24 de fevereiro de 2021:

I - estejam legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional, lotados no ICS/FAENF, conforme caput do artigo.

II- docentes efetivos do ICB e IFCH que ministrem aulas nas AC (Ciências Morfofisiológicas, Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Sociais, Farmacologia Aplicada à Enfermagem, Processos Patológicos Gerais) do PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFPA, aprovado pela Resolução nº 5.348 de 24 de fevereiro de 2021.

§ 1º- para os eleitores das AC do 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º períodos/semestres do PPC 2008 será adotada a equivalência para a AC do PPC aprovado em 2021 e será considerada a organização das AC referente ao período/semestre deste último. Disponível em: <http://www.enfermagem.ufpa.br/index.php/projeto-pedagogico>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

§ 2º - Nos casos da AC dos períodos/semestres do PPC 2008 que não constem equivalentes e que ainda terão turmas que a cursarão, será considerado o período/semestre que a AC se encontra no PPC 2008.

§ 3º – a listagem dos eleitores por semestre, emitida pela Coordenação da FAENF, deverá ser afixada em quadro de aviso da FAENF até o dia 04 de janeiro de 2022 às 16h00 e endereçada ao e-mail dos docentes.

**Parágrafo Único:** Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores terceirizados.

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 13.** A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos fiscais credenciados, caso sejam indicados e credenciados.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado a apuração os membros da Mesa Apuradora e os Fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

**Art. 14.** Será considerada nula a eleição do período/semestre que apresentar discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes.

**Parágrafo único.** O semestre que teve a votação anulada terá os votos guardados e será convocada uma nova eleição para o semestre.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

**Art. 15.** Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I – não contiverem a autenticação da Mesa;

II – não corresponderem ao modelo oficial.

**Art. 16.** Será considerado nulo o voto que contiver:

I – mais de dois nomes assinalados;

II – quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a sua apuração, à urna que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

**Art. 17.** O critério de apuração dos resultados finais da eleição será realizado nos termos seguintes:

a) contabilizados os votos de cada período/semestre;

b) maioria de votos obtidos por cada candidato referente ao seu respectivo período/semestre;

**Art. 18.** Do Boletim de Apuração deverá constar:

a) o número de eleitores votantes por período/semestre;

b) o número de votos válidos, brancos e nulos;

c) a votação obtida por cada candidato por período/semestre;

**Art. 19.** Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos sobre a eleição serão julgados em primeira instância pela comissão eleitoral, em segunda instância pelo Conselho da FAENF e quando couber para a Congregação do ICS/UFPA.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão eleitoral e julgados, no mesmo prazo, na primeira instância.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

**Art. 20.** Será considerado membro titular o candidato docente que obteve o maior número de votos válidos e membro suplente o candidato que teve o segundo maior número de votos válidos.

**Art. 21.** Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior titulação e, se o empate persistir, o mais idoso;

**Art. 22.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão eleitoral divulgará resultado final homologado.

**Art. 23.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão eleitoral, em segunda instância pelo Conselho da FAENF e quando couber para a Congregação do ICS/UFPA e demais órgãos colegiados de instâncias superiores.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral referida no parágrafo único do Artigo 1º deste edital foi formada por 4 (quatro) membros: 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente;

§ 1º A Comissão Eleitoral foi designada por meio de portaria, expedida pela Direção da FAENF: Glenda Roberta Oliveira Naiff Ferreira (Presidente- Docente), Ivânia Lameira da S. Vieira (Técnico-Administrativo), Natália Reis de Assis (Discente), Geysel Aline Rodrigues Dias (Docente-Suplente).

§ 2º A Comissão Eleitoral tem 1 (um) Presidente, docente, que será o responsável pela organização das atividades que estiverem sobre o encargo desta Comissão.

§ 3º Os representantes da categoria dos docentes na Comissão Eleitoral, não poderão se candidatar a indicação para conselheiros.

**Art. 25.** Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

- b) zelar pelo cumprimento da legislação pertinente e das normas deste edital;
- c) executar todos os encargos que o Conselho da Faculdade de Enfermagem expressamente lhe atribuir, no presente edital;
- d) adotar as medidas necessárias para a garantia do regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- e) Adotar as medidas necessárias e preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Grupo de trabalho de combate à Pandemia do Novo Coronavírus instituído pela UFPA, para a garantia das medidas de proteção individual e coletiva de docentes, técnico administrativos e discentes.

**Art. 26.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



*Emitido em 23/12/2021*

**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 2/2021 - ICS (11.33)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/12/2021 09:39 )*

GEYSE ALINE RODRIGUES DIAS  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ICS (11.33)  
Matrícula: ###390#6

*(Assinado digitalmente em 23/12/2021 18:57 )*

GLENDA ROBERTA OLIVEIRA NAIFF FERREIRA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ICS (11.33)  
Matrícula: ###031#1

*(Assinado digitalmente em 27/12/2021 09:51 )*

IVANIA LAMEIRA DA SILVA VIEIRA  
AUXILIAR EM ADMINISTRACAO  
ICS (11.33)  
Matrícula: ###096#3

*(Assinado digitalmente em 25/12/2021 10:38 )*

NATALIA REIS DE ASSIS  
DISCENTE  
Matrícula: 2020#####5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2021, tipo: **EDITAL DE ELEIÇÃO**, data de emissão: 23/12/2021 e o código de verificação: **f9295ac54f**